MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo
N.º 17/2026

Plenário | 07.10.2026

Boletim Informativo

Sumário

- PRESENÇAS >> 2
- ORDEM DO DIA >> 3
  - Pontos Prévios >> 3
- REGRESSO À ORDEM DO DIA >> 3
  - Temas de ordem geral >> 3
  - Gestão de Quadros >> 7
  - Matéria Disciplinar >> 7
  - Inspeções >> 8
- DECLARAÇÕES DE VOTO >> 9

Presenças

Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, ***Dr. Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.***

Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, ***Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto*** e ***José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco***.

Procurador-Geral-Adjunto, ***Dr. Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando***.

Procuradores da República, ***Drs. Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Pedro Miguel Lopes Pereira, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Celso Alexandre Sousa e Rocha*** e ***Nélson Coelho Pereira***.

Membros eleitos pela Assembleia da República, ***Drs. Fernando Jorge de Loureiro de Reboredo Seara, Vânia Gonçalves Álvares*** e ***Cristiana Alexandra Vaz Ramos da Silva***.

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: ***Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa*** e ***Dr. Bernardo Sobral Cid de Castro Caldas***.

Secretária

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, ***Dra. Carla Cristina Carvalho da Costa***.

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º- A do Código do Procedimento Administrativo, os Conselheiros ***José Norberto Ferreira Martins*** e ***Susana Maria Aires de Sousa***.

Estiveram ausentes os Conselheiros ***Fernando José da Silva*** e ***Pedro Miguel Neves de Sousa***.

ORDEM DO DIA

Pontos Prévios

Após audição dos Senhores Conselheiros que integram a Secção Disciplinar, o Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República manteve a sessão agendada para o dia 21 de Outubro de 2026.

De igual modo, o Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República designou o dia 30 de Outubro de 2026, para a realização de sessão extraordinária da Secção para Apreciação do Mérito Profissional.

REGRESSO À ORDEM DO DIA

Temas de ordem geral

1. Atenta a eventual verificação de impedimentos dos Vogais não magistrados do Conselho Superior do Ministério Público, o CSMP deliberou, por maioria:

a) Declarar o impedimento do Senhor Conselheiro Bernardo de Castro Caldas, no Processo Disciplinar n.º 27028/25, onde fora nomeado relator, por expresso conflito de interesses, nos termos do art.º 31.º, n.º 2 do EMP, e, 99.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA);

b) Como consequência, designar novo relator para elaborar projecto de acórdão no Processo Disciplinar n.º 27028/25;

c) Em situações futuras, passíveis de configurar impedimento e conflito de interesses de natureza idêntica, sendo o Senhor Conselheiro Bernardo de Castro Caldas, membro não magistrado do Conselho Superior do Ministério Público, não poderá intervir ou votar dentro do Conselho em assuntos, deliberações ou pareceres regulamentares em que o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público intervenha por si ou em patrocínio de magistrado associado, devendo para tanta, comunicar o seu impedimento, escusa ou a suspeição, nos termos do disposto no art.º 269.º e seguintes da CRP; art.º 31.º, n.º 2 do EMP; 99.º, n.º 6 do EOA, e; art.º 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Apresentação: Conselheiro Pedro Pereira

Votaram contra o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República e os Conselheiros José Norberto Martins e Susana Aires de Sousa.

Abstiveram-se os Conselheiros Helena Gonçalves, António Tolda Pinto, José Laia Franco, Pedro do Carmo, Celso Rocha, António Porto, Nélson Pereira, Fernando Seara e Alexandra Vaz .

2. Face aos constrangimentos e situações de sobreposição de diligências judiciais com as diligências da jurisdição do Ministério Público, o CSMP deliberou, por unanimidade, em:

1. Reiterar a deliberação de 04 de Novembro de 2014, recomendando aos Magistrados do Ministério Público que, no momento em que procedam ao agendamento de diligências por si presididas, planifiquem previamente as respectivas agendas e promovam, logo que possível, a sua articulação com os Magistrados Judiciais com quem directamente trabalham, assegurando o cumprimento do disposto no art.º 82.º, n.º 6 da Lei da Organização do Sistema Judiciário;

2. Determinar que os Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca continuem a utilizar os instrumentos de coordenação e gestão disponíveis, designadamente através dos Conselhos de Gestão, sempre que se verifiquem constrangimentos reiterados ou dificuldades persistentes na articulação de agendas;

3. Apresentar ao Conselho Superior da Magistratura as preocupações deste Conselho relativamente às situações de sobreposição de diligências em que intervenha o Ministério Público, reiterando a necessidade de recomendação aos Magistrados Judiciais para que planifiquem antecipadamente as respectivas agendas e articulem o agendamento de diligências e das acções de formação obrigatória com os magistrados do Ministério Público com quem directamente trabalham, em estrito cumprimento do art.º 82.º, n.º 6 da Lei da Organização do Sistema Judiciário;

4. Determinar a divulgação da presente deliberação junto das Procuradorias-Gerais-Regionais, dos Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca e do Conselho Superior da Magistratura.

Apresentação: Conselheiro Pedro Pereira

3. Face ao não reconhecimento, pelo Ministério da Justiça, da fixação do pagamento pelo exercício de funções em regime de acumulação, com o serviço de origem, dos Magistrados do Ministério Público, o CSMP deliberou, por maioria, em:

a) Tomar conhecimento do Despacho n.º 359/XXV/MJ/2026, de 18 de Agosto de 2026, de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça;

b) Reafirmar o acórdão do Plenário de 16 de Dezembro de 2020 (DA n.º 16259/20), que autorizou a acumulação de funções de Senhor Procurador da República, no período de 28 de Setembro a 04 de Novembro de 2020, e, o parecer de 09 de Dezembro de 2021, emitido nos termos do art.º 136.º, n.º 1, do EMP;

c) Reiterar o entendimento consignado na alínea d), da deliberação do Plenário de 08 de Outubro de 2025: o membro do Governo responsável pela área da justiça não tem competência legal para recusar ou alterar a decisão de determinação de serviço em acumulação proferida por este Conselho, salvo impugnação na justiça administrativa, competindo-lhe apenas, nos termos legais, fixar o montante da remuneração dentro dos limites de um quinto e da totalidade, previstos no art.º 136.º, n.º 2 do EMP;

d) Solicitar ao Senhor Procurador-Geral da República que transmita a presente deliberação a Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, ao abrigo do art.º 101.º, alínea d) do EMP, solicitando a reapreciação do 9 Despacho n.º 359/XXV/MJ/2026, com vista à sua revogação ou anulação administrativa e à fixação da remuneração devida, nos termos do art.º 136.º do EMP;

e) Dar conhecimento da presente deliberação ao Senhor Procurador da República visado, para os efeitos que tiver por convenientes;

f) Recomendar que, nas deliberações que autorizem acumulações relativas a serviço de lugares do mesmo juízo, se identifiquem expressamente o lugar ou a titularidade cujo serviço é acrescido, com referência ao art.º 4.º, n.º 1 do RIMGP, e se quantifique o acréscimo nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal;

g) Dar conhecimento da presente deliberação ao Senhor Procurador-Geral Regional de Évora e ao Senhor MMPCC de Faro.

Relatora: Conselheira Raquel Encarnação

Abstiveram-se os Conselheiros Fernando Seara, Susana Aires de Sousa e Bernardo de Castro Caldas.

4. Relativamente ao efeito das faltas por motivo de doença na antiguidade dos magistrados do Ministério Público, o CSMP deliberou, por unanimidade, em:

a) Propor a Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, por intermédio de Sua Excelência o Procurador-Geral da República, que pondere a apresentação de iniciativa legislativa no sentido de não serem descontadas para efeitos de antiguidade, ainda que excedam 180 dias em cada ano, as faltas ao serviço de magistrado do Ministério Público, por motivo de doença:

i. Decorrentes de doença incapacitante constante do despacho conjunto n.º A-179/89-XI, ou do que lhe venha a suceder; ou;

ii. Dadas por magistrado com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando decorrentes da doença ou deficiência que a determinou;

iii. A solução deve ser aplicável a todos os magistrados, independentemente do regime de protecção social em que se encontrem integrados.

b) Sugerir, como redacção possível, o aditamento ao art.º 196.º do EMP de um número 2, com o seguinte teor:

"Não são descontadas para efeitos de antiguidade, ainda que excedam o limite previsto na alínea e) do art.º 196.º do Estatuto do Ministério Público, as faltas por motivo de doença:

i. Decorrentes de doença incapacitante que exija tratamento oneroso ou prolongado, constante da lista aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde;

ii. Dadas por magistrado com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando decorrentes da doença ou deficiência que determinou essa incapacidade."

c) Sugerir que seja ponderada norma transitória aplicável às situações em curso;

d) Em alternativa, sugerir a elaboração de diploma que regulamente o regime de excepção referido na alínea ***a)***, pelos motivos aí referidos, para todas as classes profissionais em que estejam previstos descontos na antiguidade das faltas que excedam 180 dias em cada ano;

e) Remeter cópia da presente deliberação a Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça;

f) Remeter cópia da presente deliberação a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República para os fins tidos por convenientes.

Relatora: Conselheira Dra. Sónia Ferreira

Apresentaram declarações de voto os Conselheiros, Dr. António Porto e Dr. Celso Rocha.

Declaração de voto do Conselheiro, Dr. António Porto

Declaração de voto do Conselheiro, Dr. Celso Rocha

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, não obstante o quadro gestionário actual sobejamente conhecido, em autorizar a frequência dos estágios de longa duração propostos para a Procuradoria Europeia e para a Eurojust, pela maior afinidade que apresentam com as concretas funções do Ministério Público.

Relatora: Conselheira Dra. Vânia Álvares

6. O CSMP deliberou, por maioria, em determinar o arquivamento dos autos onde foi apreciado o pedido de informação apresentado pelo Partido Social Democrata (PSD) sobre as buscas e apreensão de documentos no âmbito de inquérito-crime.

Relator: Conselheiro Pedro Pereira

Absteve-se o Conselheiro Fernando Seara

Gestão de Quadros

7. O CSMP deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 159.º, n.º 1 e 2 do EMP, em proceder à nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, da Procuradora da República Sandra Isabel da Guia da Costa, como Directora do DIAP da comarca de Santarém, com efeitos reportados a 01 de Outubro de 2026, ratificando-se todos os actos entretanto praticados.

Relatora: Conselheira Vânia Álvares

8. O CSMP deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 159.º, n.º 1 e 2 do EMP, em proceder à nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, da Procuradora da República Teresa Lúcia Moita Ramos, como Directora do DIAP da comarca de Lisboa Oeste.

Relatora: Conselheira Raquel Encarnação

Matéria Disciplinar

9. ***Adiado***

Apuramento de eventual responsabilidade disciplinar de Procurador da República, na sequência de mensagem publicada na rede social WhatsApp.

10. ***Adiado***

Apuramento de eventual responsabilidade disciplinar de Procurador da República – Recurso da deliberação da Secção Disciplinar de 23 de Abril de 2026, que aplicou a sanção disciplinar de sessenta dias de suspensão do exercício de funções.

11. ***Adiado***

Averiguação do incidente noticiado pelo JN em que é visada Procuradora da República.

12. ***Adiado***

Apuramento de eventual responsabilidade disciplinar de Procurador da República – Recurso da deliberação da Secção Disciplinar de 17 de Junho de 2026, qua aplicou a sanção disciplinar de multa correspondente a seis remunerações base diárias.

Recurso da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP, que aplicou sanção disciplinar a Procurador da República.

13. O CSMP deliberou, por unanimidade, em rejeitar, por falta de legitimidade, a reclamação deduzida por cidadão, da deliberação da Secção Disciplinar de 19 de Novembro de 2025, que arquivou a participação de 20 de Julho de 2026 quanto a actuação funcional de Procuradora da República.

Relator: Conselheiro Celso Rocha

Inspeções

14. O CSMP deliberou, por maioria, em não atender ao recurso apresentado por Procuradora da República, da classificação atribuída pela Secção de Avaliação do Mérito Profissional de 29 de Abril de 2026, mantendo a classificação de "BOM COM DISTINÇÃO", pelo serviço prestado no período compreendido entre 19 de Janeiro de 2022 e 18 de Janeiro de 2026.

Relator: Conselheiro Fernando Seara

Votaram contra os Conselheiros José Norberto Martins, António Porto e Celso Rocha

Abstiveram-se os Conselheiros António Tolda Pinto, Nélson Pereira e Alexandra Vaz

A Conselheira Sónia Ferreira não participou na discussão e votação

15. ***Adiado***

Recurso apresentado por Procuradora da República, da deliberação da Secção de Avaliação do Mérito Profissional de 29 de Abril de 2026.

16. O CSMP deliberou, por unanimidade, face à execução do julgado anulatório, no âmbito de Acção Administrativa proposta por Procuradora da República, em:

a) Constituindo o relatório de inspecção uma peça procedimental essencial para a avaliação do mérito, deverá o inspector do Ministério Público que procedeu à inspecção em causa retificar o relatório de inspecção relativo ao serviço prestado por Procuradora da República, no período entre 14 de Março de 2016 e 13 de Junho de 2021, circunscrevendo as funções de coordenação sectorial desempenhadas, apenas, ao período entre 01 de Janeiro de 2020 e 13 de Junho de 2021;

b) Após a retificação, deverá o senhor inspector apresentar novo relatório, consubstanciando nova propostas classificativa, com vista à reapreciação pelo competente Secção do CSMP do procedimento inspectivo oportunamente realizado, mediante nova deliberação classificativa sem o vício decorrente da apreciação e valoração do exercício de funções de coordenação sectorial na área cível pela Procuradora da República em causa, entre 14 de Março de 2016 e 01 de Janeiro de 2020.

Relator: Conselheiro Fernando Seara

A sessão teve início às 10:45 e encerrou pelas 13:55.

DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 4

Declaração de voto do Conselheiro António Porto

"Subscrever a proposta conforme está significaria subscrever os respetivos pressupostos, que reconhecem posições do Conselho que não subscrevo integralmente.

Quanto ao objetivo – alteração da redação do art.º 196.º al. e) do EMP - parece-me muito positivo, sobretudo tendo em consideração a interpretação que tem vindo a ser feita do art.º 196.º do EMP por parte do CSMP, e sugiro que seja dada a seguinte redação ao artigo em questão:

"Conta para efeito de antiguidade:

(...)

e) As faltas por motivo de doença que não excedam 180 dias em cada ano, exceto:

- as faltas dadas ao abrigo do Regime de Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20.11, e ao abrigo de dispensa ao serviço no âmbito da Assistência a Funcionários Civis Tuberculosos;

- bem como as que resultem de doença incapacitante duradoura devidamente comprovada ou que se encontrem previstas em legislação especial, e as a seguir identificadas:

- Sarcoidose, - Doença de Hansen, - Tumores malignos, - Hemopatias graves, - Doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos, - Cardiopatias reumatismais crónicas graves, - Hipertensão arterial maligna, - Cardiopatias isquémicas graves, - Coração pulmonar crónico, - Cardiomiopatias graves, - Acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações, - Vasculopatias periféricas graves, - Doença pulmonar crónica obstrutiva grave, - Hepatopatias graves, - Nefropatias crónicas graves, - Doenças difusas do tecido conectivo, - Espondilite anquilosante, - Artroses graves invalidantes, atualmente previstas no Despacho Conjunto n.º A-179/89-IX publicado no DR de 22/09."

Voltar ao texto

| PONTO 4

Declaração de voto do Conselheiro Celso Rocha

"Votei favoravelmente a deliberação - de propor a adopção de iniciativa legislativa que afaste o desconto na antiguidade das faltas por doença grave incapacitante superiores a 180 dias - porque se configura como solução para uma questão de injustiça material e relativa que, salvo o devido respeito, foi em parte criada por posição deste Plenário. Razão pela qual, aliás, não posso deixar de me afirmar contra o pressuposto de que tal deliberação partiu.

Reitero, em consequência, os fundamentos da declaração de voto da então Conselheira Ana Paula Leite ao votar contra a deliberação deste Plenário (cfr. Boletim Informativo n.º 7/2024, Plenário de 20/03/2024, ponto 3) – a que a presente deliberação se segue como solução possível -, no sentido de que as faltas por doença que excedam 180 dias em cada ano descontam

na antiguidade, ressalvada apenas a legislação especial dos acidentes em serviço, das doenças profissionais e da assistência na tuberculose. Em suma, porque a antiguidade mantém, para o MP, o mesmo peso que perdeu no regime da função pública e porque a protecção das faltas por doença grave incapacitante e o seu não desconto na antiguidade se impõem à luz da protecção na doença e do princípio da igualdade. Como, de resto, entendeu pacificamente o Conselho Superior da Magistratura.

Não deixo de adiantar que a recente jurisprudência do STA sobre a matéria, e que nega aquela tese, em nada altera a posição que acompanho, por um motivo que entendo simples: a Administração deve obediência à legalidade (em termos estritos, para algumas posições doutrinárias), mas os tribunais pronunciam-se sobre as escolhas que lhes chegam e não sobre as que se não fizeram."

Voltar ao texto